

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3675 do Jornal Correio do Povo do Paraná



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 065/2021

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º - Conceder a Servidora DELIANE DA ROSA BENVENUTI, RG 7.570.719-3 e CPF 035.331.289-46, ocupante do Cargo Efetivo de NUTRICIONISTA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Licença Maternidade de 180 dias conforme Lei Municipal 124/2012.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 21/06/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2021.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 100/2021

SÚMULA: Nomeia membros do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Virmond, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Virmond-PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 544/2021, resolve:

DECRETAR:

Art. 1.º - De acordo com o Artigo 7º da Lei Municipal nº 024/2003 de setembro de 2003, Lei que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Virmond e Artigo 5º do decreto nº 097/2003 que regulamenta a Lei nº 024/2003 e Regimento Interno de COMDEC ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Virmond, assim qualificadas:

Table with 2 columns: TITULARES and FUNÇÃO. Lists names and positions of council members.

Table with 2 columns: REPRESENTANTES DE DEPARTAMENTOS, ENTIDADES E ÓRGÃOS and names. Lists representatives from various departments and organizations.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2021.

NEIMAR GRANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 99/2021

SÚMULA: Nomeia Comissão para instruir Processo Administrativo relacionado a Agente Público do Município de Virmond.

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 90, Inciso V, e com base na Lei Municipal nº 032/1993, em seus Artigos 194 e 196.

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 137/2021 enviado pelo Secretário Municipal de Saúde - Sr. Daniel Waczak, no qual aponta a prática, em tese, de infração disciplinar da servidora CRISTIANE TELASKA, Agente Comunitária de Saúde, por abandono do cargo, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias o qual enseja a penalidade de demissão, nos termos do art. 184, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 032/1993.

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo é meio adequado para apurar eventual infração disciplinar, resguardando o contraditório e ampla defesa,

DECRETA

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão para instruir Processo Administrativo relacionado ao Agente Público do Município de Virmond, Sra. CRISTIANE TELASKA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, assim constituída:

Table with 2 columns: NOME and CPF. Lists names and CPF numbers of commission members.

Art. 2.º - Fica designado o Procurador Jurídico - Dr. Neimar Pedro Kaibers - como Assistente da Comissão.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2021.

NEIMAR GRANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 550/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o uso da frota e identificação dos veículos oficiais da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O uso de veículos oficiais automotores vinculados ao Poder Executivo Municipal rege-se-á pelas disposições desta Lei.
Parágrafo único. Para fins e efeitos desta Lei, são considerados veículos oficiais do Poder Executivo os automotores de propriedade do Município e os locados, utilizados na Administração Direta ou Indireta, inclusive Autarquias e Fundações, destinados, exclusivamente, ao serviço público.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 2.º Os veículos oficiais são classificados em:
I - de representação; e
II - de prestação de serviço.
§ 1º Consideram-se de representação os veículos oficiais destinados ao uso pessoal das seguintes autoridades:
I - Prefeito Municipal; e
II - Vice-Prefeito;
III - Secretários Municipais em representação oficial do Município.
§ 2º São classificados de prestação de serviço todos os veículos que não se enquadram no § 1º, deste artigo.

CAPÍTULO III
DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 3.º Os veículos automotores de domínio da administração pública direta e indireta dos Poderes Executivo do Município de Virmond deverão, obrigatoriamente, trazer o brasão do município e a inscrição "Município de Virmond - Uso a Serviço do Povo".
§ 1º Tanto o símbolo quanto a inscrição deverão estar expostos na lateral do veículo, em tamanho que permita a leitura à média distância.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Executa-se da obrigatoriedade prevista no caput deste artigo o veículo oficial de representação de uso exclusivo do Prefeito e Vice-Prefeito (art. 2º, §1º, inciso I e II).

CAPÍTULO IV
DA AQUISIÇÃO E USO DOS VEÍCULOS

Art. 4.º Os veículos oficiais são adquiridos em caráter definitivo ou temporário.
§ 1º São formas de aquisição definitiva a compra, a doação e a cessão.
§ 2º São formas de aquisição temporária, o convênio, o empréstimo e a locação.
§ 3º O empréstimo só pode ocorrer entre órgãos de administração pública.
§ 4º A compra e a locação dependem de licitação, na forma da legislação vigente.
§ 5º A aquisição definitiva ou temporária, em qualquer de suas formas, deve ser feita através do competente instrumento escrito, observadas todas as determinações legais quanto aos atos administrativos.
§ 6º Nos processos de compra a que se refere o § 4º deste artigo, a Administração Pública poderá oferecer, como parte do pagamento, veículos de sua frota que tenham mais de 2 (dois) anos de uso, mediante prévia avaliação e justificativa do interesse público.

Art. 5.º Fica permitido o empréstimo e a troca de veículos entre as secretarias municipais, desde que devidamente justificado.

CAPÍTULO V
DA ALIENAÇÃO

Art. 6.º Os veículos considerados ociosos, não econômicos e que já não servem mais para a finalidade da qual foram adquiridos, devem ser alienados.

Art. 7.º Ocorrendo os casos de que trata o art. 5.º, o dirigente do órgão ou entidade responsável pelo veículo deve fazer a comunicação à Secretaria competente para alienação na forma da legislação vigente.

Art. 8.º A alienação deve ser feita mediante venda, na forma da legislação vigente ou, se for no interesse do Município, sob a forma de permuta, doação ou cessão.

CAPÍTULO VI
DA UTILIZAÇÃO

Art. 9.º É proibida a utilização de veículos oficiais classificados como de prestação de serviço:
I - para transporte de familiar do servidor;
II - para transporte de objeto do servidor;
III - para transporte de pessoa estranha ao serviço público;
IV - para excursão ou passeio que não tenham interesse público;



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

V - para qualquer outro uso diverso do devido, ou seja, em atividades estranhas ao serviço público.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar infração ao disposto no caput deste artigo, devendo comunicar o fato à Administração Pública Municipal, que ficará, através da autoridade que primeiro tomar conhecimento da irregularidade, encarregada de apurá-la.

§ 2º A infração do disposto no caput, deste artigo sujeitará o infrator, decorrido o devido processo legal, às penalidades previstas na legislação aplicável.
§ 3º Os veículos de representação previsto no art. 2.º, §1º podem ser utilizados a qualquer horário, desde que vinculados ao interesse público.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE DE SAÍDA E ABASTECIMENTO

Art. 10 O controle de saída dos veículos de prestação de serviços far-se-á mediante requisição, ao responsável pela secretaria, sendo que, para cada veículo, será preenchido, diariamente, formulário Diário de Bordo do Veículo, onde constará, no mínimo os seguintes dados:
I - a data do uso do veículo;
II - cidade de destino;
III - hora da saída e hora do retorno;
IV - quilometragem inicial e quilometragem final;
V - nome legível do motorista e assinatura.

Parágrafo Único: As disposições contidas no caput são aplicáveis aos veículos de representação e aos mencionados do art. 2º, §1º.

Art.11 O controle de abastecimento dos veículos de representação e de prestação de serviços será feito mediante requisição a ser emitida pelo Chefe de Departamento ou responsável, devendo constar, no mínimo:
I - Placa do veículo;
II - Tipo de veículo;
III - Combustível;
IV - Hodômetro no momento do abastecimento.

§1º: A disposição do caput se aplica a todos os veículos pertencentes ao Município, inclusive os de representação.

§2º: Ficam os todos os veículos, inclusive os de representação, obrigados a preencher o controle de abastecimento de consumo de combustível mensal para fins de controle junto ao sistema de frotas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art.12 Quando, durante viagem, houver necessidade de abastecimento ou reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas entregue ao Setor Contábil.

Parágrafo Único: Os reparos inadiáveis mencionados se referem a pequenos danos e que impeçam a continuidade da viagem.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII
DA GUARDA DOS VEÍCULOS

Art. 13 Os veículos oficiais são mantidos, fora do horário de sua utilização, em garagem sob jurisdição do órgão ou entidade a que pertence, ou outros locais apropriados, previamente determinados e que ofereçam proteção suficiente à sua conservação e guarda.

Art. 14 É proibido o pernoite de veículos em residência de servidor, seja motorista ou usuário por ele responsável salvo:
I - ato expresso do titular do órgão ou entidade justificando a medida, com comunicação prévia ao responsável pela frota; e
II - situação de emergência, a ser justificada por escrito ao titular do órgão no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único - O veículo poderá ser guardado fora de sua garagem oficial:
I - mediante autorização expressa do titular do órgão ou entidade, devidamente justificada;
II - nos deslocamentos a serviço em que não seja possível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;
III - na hipótese de viagem agendada que exija saída após as 22 horas ou antes das 6 horas, quando poderá ser autorizada a guarda do veículo na residência do condutor antes do início da viagem.
IV - Excetuem-se destas hipóteses os veículos destinados ao plantão.

Art. 15 Os responsáveis pelos locais da guarda são obrigados a registrar em formulário próprio a movimentação dos veículos sob sua responsabilidade.

Art. 16 Quando forem utilizados os veículos de representação para viagens em que o início ou o retorno ocorra no período da madrugada, fica autorizada a pernoite do veículo na casa dos mencionados no art. 2º, §1º, ficando sob responsabilidade daqueles a guarda e conservação do veículo.

Art. 17 Excetuem-se das disposições tratadas neste capítulo, os veículos destinados ao Transporte Escolar, desde que autorizados em ato fundamentado pela Secretária Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX
DOS CONDUTORES

Art. 18 A condução dos veículos oficiais será realizada por servidores públicos, agentes políticos e ocupantes de cargo em comissão, devidamente habilitados e credenciados.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Autoriza Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores a conduzirem veículos de propriedade do Município de Virmond, mediante autorização do responsável.

Art. 19 O condutor de veículo oficial deve portar, por meio físico ou digital, quando em serviço, os seguintes documentos:
I - Carteira Nacional de Habilitação; e
II - Certificado de Registro, licença e seguro obrigatório do veículo.

Art. 20 A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor utilizar.

Art. 21 O condutor deve limitar a executar o percurso preestabelecido, sendo proibido o desvio para qualquer outro, a não ser que haja a devida autorização ante uma real necessidade.

Art. 22 Cabe ao condutor utilizar o veículo obedecendo às suas características técnicas e condições mecânicas, comunicando qualquer problema à chefia imediata.

CAPÍTULO X
DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Art. 23 A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao condutor, exceto se este comprovar sua inocência ou que a infração é impropriedade.

Art. 24 O pagamento de que trata o art. 18, poderá ser efetuado diretamente ao órgão de trânsito que aplicou a infração com posterior comprovação junto à Secretaria responsável pela frota.

Art. 25 Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser recebidas pela Administração Municipal e encaminhadas para a Secretaria responsável pelo veículo.

Art. 26 A Secretaria mencionada no art. 20, através de seu responsável, a fim de evitar a lavratura de outro auto de infração, deverá, no prazo legal, indicar o condutor infrator à autoridade de trânsito competente para aplicação da penalidade de perda de pontos em sua Carteira de Habilitação.

Art. 27 Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

Art. 28 Em não podendo ser prontamente identificados o infrator, o Poder Executivo fica autorizado a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

de trânsito, cometidas por seus servidores municipais no uso de veículos oficiais, contudo, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, o responsável pela frota deverá instituir processo para apurar o infrator, onde será oportunizada a ampla defesa e o contraditório.
§ 1º O processo será aberto imediatamente após a comunicação ou conhecimento da multa independente da data que lhe for efetivado o respectivo pagamento.
§ 2º O valor correspondente a multa de trânsito paga pelo Município deverá ser restituído aos cofres públicos, após o término do processo, podendo, sem a necessidade de autorização pelo servidor, ser descontado em folha de pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais.

§ 3º Caso o responsável pela infração de trânsito, cuja multa tenha sido paga pelo Município não pertencer mais aos quadros funcionais da administração pública, inscrever-se-á o devedor em dívida ativa não tributária.

Art. 29 Além da hipótese do caput do art. 26, a Administração Municipal também poderá recolher a multa de trânsito para permitir o tráfego dos veículos oficiais, ressarcindo-se de seu valor integral mediante desconto em folha na forma e limite previsto no § 2º, do art. 23.

CAPÍTULO XI
DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 31 Além dos capitulados nas normas de trânsito, são deveres dos condutores de veículos oficiais do Município de Virmond:
I - manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;
II - levar ao conhecimento do responsável pela frota quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;
III - fazer vistoria externa do veículo;
IV - verificar diariamente, o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus, o funcionamento dos sistemas elétrico e de freios;
V - manter permanente vigilância do veículo quando estacionado;
VI - em caso de acidente, levar imediatamente o fato ao conhecimento do responsável pela frota, solicitando o comparecimento do órgão competente para que seja lavrado o Boletim de Ocorrência para a efetivação das medidas pertinentes.

Parágrafo Único - O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito a ressarcir o Município e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

Art. 32 Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos é vedado:

I - usar o veículo sem autorização do chefe imediato, durante o horário de trabalho;
II - deixar de recolher o veículo em local e horário determinado;
III - abandonar o veículo ou recebê-lo sem o consentimento da autoridade competente;
IV - ceder à direção do veículo a terceiros que sejam habilitados ou não;
V - deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;

VI - usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;
VII - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos previstos.

Art. 33 Está Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 29 de Junho de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 551/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação de Programa, regulamentada e estabelece critérios para concessão medicamentos, exames e consultas médicas especializadas, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei consiste em criar o programa de fornecimento de medicamentos, exames e consultas médicas especializadas no Município de Virmond, Estado do Paraná., regulamentada e estabelece critérios.

Art. 2º O Programa Auxílio Medicamento, exames e consultas médicas consiste no fornecimento de medicamentos, exames e consultas médicas às pessoas vulnerabilizadas pela pobreza e que necessitam de tratamento médico que não estejam previsto no rol de atendimentos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Para o fornecimento de Medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS serão necessários os seguintes requisitos:
I - Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;
II - Incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;
III - Existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência.

Art. 4º Fica dispensado a concessão de auxílio para medicamentos e parecer social, quando comprovada a existência de processo licitatório e estoque na farmácia básica municipal.

Art. 5º O Programa Auxílio Exames e Consultas Médicas consiste na disponibilização de exames e consultas médicas especializadas a pessoas vulnerabilizadas pela pobreza e que necessitam de tratamento médico, quais não possam encaminhamentos pela secretaria municipal de saúde e não são disponibilizados pelo SUS.

Art. 6º Os requerimentos de que trata essa lei, devem ser realizados pelo beneficiário junto a assistência social, vinculada a secretaria de saúde municipal para atendimento e liberação.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A concessão do benefício pode ser requerido por qualquer cidadão ou família residente no município de Virmond à secretaria Municipal de Assistência Social, mediante atendimento dos critérios abaixo:

- I - Estar devidamente inscrito no cadastro único;
II Família com renda per capita igual ou menor que 1/8 de salário mínimo vigente à época da solicitação.
III- Residir no Município de Virmond;

§1º: Será realizada visita domiciliar, entrevista social e autorização pelo assistente social responsável pelo acompanhamento dos beneficiários de que trata essa lei, para fins verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;
§2º O limite de renda per capita poderá ser dispensado, desde que comprovada a sua extrema necessidade e aprovado pela assistente social.

Art. 7Aº As pessoas nascidas com paralisia cerebral moderada com incapacidade de se autos sustentar ou portadora de doença degenerativa, terão direito ao auxílio medicamentos de que trata esta Lei, desde que comprovado os seguintes requisitos:
I - família com renda per capita igual ou inferior que 50% de salário mínimo vigente à época da solicitação.
II Residir no Município de Virmond;
III- Será realizado visita domiciliar, entrevista social e autorização pelo assistente social responsável pelo acompanhamento dos beneficiários de que trata essa lei, para fins verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;
§2º Nos casos previstos neste artigo, ficam dispensados os demais requisitos previstos no art.7º.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, recursos específicos do Governo Estadual e Governo Federal e conforme plano de ação elaborado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 29 de Junho de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Art. 8.º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, recursos específicos do Governo Estadual e Governo Federal e conforme plano de ação elaborado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 29 de Junho de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 552/2021

SÚMULA: Autoriza o executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Especial/Adicional por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, no valor de R\$ 242.031,50 (duzentos e quarenta e dois mil, trinta e um reais e cinquenta centavos).

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Abre Crédito Especial/Adicional por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município para o exercício 2021, no valor de R\$ 242.031,50 (duzentos e quarenta e dois mil, trinta e um reais e cinquenta centavos), mediante as seguintes providências:

1 - Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias Especiais: 15.451.0010.1048- CONVENIO FEDERAL 891617/2019 - PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES

Table with 4 columns: Conta, Natureza, Fonte, Valor RS. Row 1: 807, 44.9051.00-00 - OBRAS E INSTALAÇÕES, 807, 242.031.50

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos na forma dos artigos anteriores, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos os constantes serão utilizados:

Table with 4 columns: Descrição da Receita, Fonte, Valor RS. Row 1: CONVENIO FEDERAL 891617/2019 - PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, 807, 242.031.50

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 553/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de Próprios do Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de uso de um imóvel rural urbano medindo 1.560,00 m², (um mil, quinhentos e sessenta metros quadrados), constituído pelo lote número 01, da quadra 21, localizada na confluência da Rua Duque de Caxias e Marginal da BR 277, com as confrontações descritas na matrícula nº 7855, neste Município de Virmond/PR, em favor da COOPERATIVA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS - CAPRIVIR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº. 35.059.305/0001-53, pelo período de 06 (seis) anos, permitida a prorrogação, no interesse das partes, e desde que atendidas, no que pertencentes, as demais exigências e formalidades da Lei nº 402/2019- Virmond/PR.

Art. 2º - O bem citado no artigo 1º destina-se a atender ações voltadas ao programa de geração de empregos e ao desenvolvimento da agropecuária e das agroindústrias municipais.

Art. 3º - Deverão ser observadas, ainda, as disposições da Lei Nacional nº 13.019/2014.

Art. 4º - Fica revogada a Lei 289/2017 devendo ser extinto o termo de cessão de uso dela decorrente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 29 de Junho de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 554/2021

SÚMULA: Autoriza o executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Especial/Adicional por Excesso de Arrecadação apurado no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, no valor de R\$ 191.000,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL REAIS).

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Especial/Adicional por Excesso de Arrecadação apurado no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, no valor de R\$ 191.000,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL REAIS), mediante as seguintes providências:

1 - Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:
20.606.0012.1069 - Convênio Federal nº 891839/2019 - Aquisição de Equipamentos Agrícolas
Conta Natureza Fonte Valor
797 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
797 R\$ 191.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos na forma dos artigos anteriores, de Conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320, De 17 de março de 1964, como recursos os constantes serão utilizados:

EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO

Descrição da Receita	Fonte	Valor
Convênio Federal nº 891839/2019 - Aquisição de Equipamentos Agrícolas	797	R\$ 191.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 29 de Junho de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122 - Centro - CEP: 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 206, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: Estabelece no Município de Nova Laranjeiras novas medidas de enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de julho de 2021 os efeitos do Decreto Municipal nº 176/2021, de 19/05/2021, do Decreto Municipal nº 181/2021, de 27/05/2021 e do Decreto Municipal nº 191/2021, de 11/06/2021.

Art. 2º O caput e o §1º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 176/2021, de 19/05/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui, no período das 22 horas às 5 horas, diariamente restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas de Nova Laranjeiras.

§ 1º - A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 27 de maio de 2021 até às 5 horas do dia 31 de julho de 2021.

Art. 3º Fica revogado o artigo 2º do Decreto Municipal nº 176/2021, de 19/05/2021.

Art. 4º O artigo 4º do Decreto Municipal nº 176/2021, de 19/05/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os restaurantes, lanchonetes, panificadoras e estabelecimentos similares que forneçam alimentação para o consumo no local poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, conforme definido em nota técnica pela Secretaria Municipal de Saúde e observado o horário definido no artigo 1º do presente Decreto.

Parágrafo Único - Após o horário estabelecido no artigo 1º do presente Decreto, os estabelecimentos acima referidos somente poderão funcionar na modalidade de entrega.

Art. 5º O caput do artigo 5º do Decreto Municipal nº 176/2021, de 19/05/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 27 de maio de 2021 até o dia 31 de julho de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - Academias de ginástica para práticas esportivas: das 6 horas às 22 horas, de segunda a sábado, com limitação de 50% de ocupação;

II - O comércio e serviços não essenciais que não possuam aglomeração de pessoas poderão funcionar segundo nota técnica da Secretaria Municipal de Saúde: de segunda a sábado, das 6 horas às 22 horas;

Art. 6º As igrejas e demais locais de celebração de cultos religiosos poderão funcionar com até 50% (trinta por cento) de sua capacidade, desde que observado o período de entrega.

Art. 7º O caput do artigo 7º do Decreto Municipal nº 176/2021, de 19/05/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O caput do artigo 7º do Decreto Municipal nº 176/2021, de 19/05/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As instituições de ensino no município poderão, desde que observadas os protocolos sanitários, desenvolver atividades educacionais presenciais.

Art. 8º As instituições de ensino da Rede Municipal deverão, mediante o cumprimento dos protocolos sanitários, desenvolver atividades educacionais presenciais, no modelo híbrido.

Parágrafo Único - Fica determinado o retorno dos professores e demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação para as atividades presenciais a partir de 05/07/2021 e o prosseguimento das atividades conforme calendário escolar.

Art. 9º Fica revogado o Decreto Municipal nº 74/2020 e os artigos 11 do Decreto Municipal nº 110/2020 e artigo 6º do Decreto Municipal nº 104/2021.

Art. 10 O caput do artigo 8º do Decreto Municipal nº 176/2021, de 19/05/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Fica autorizada a retomada gradual das atividades esportivas individuais e coletivas no âmbito do Município de Nova Laranjeiras, desde que condicionadas ao cumprimento dos protocolos de vigilância sanitária:

I - A retomada das atividades ficará autorizada a partir da data de 01 de julho de 2021;

II - O limite de atletas para a realização dos esportes coletivos é de 14 (quatorze) pessoas dentro do campo/quadra no total da atividade, sendo criada a possibilidade de plateia ou qualquer tipo de público;

III - Fica vedada a realização de atividades liberadas neste Decreto para crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos, bem como aquelas pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - Obrigatório o uso de álcool gel e demais meios de prevenção recomendados por nota técnica das autoridades sanitárias, de acordo com as especificações de cada atividade esportiva;

Art. 11 Os velórios de pessoas confirmadas ou suspeitas de COVID-19 serão restritos a familiares e deverão ter no máximo uma hora de duração.

Parágrafo Único - Para os velórios cuja causa da morte não seja em decorrência de COVID-19 poderão ter duração máxima de 06 horas, observados os protocolos sanitários.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122 - Centro - CEP: 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021-PMNL

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a realização da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 06/2021-PMNL, tipo menor preço, às 09:00 horas, do dia 16 de Julho de 2021**, na Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Fone (42) 3637-1148, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de construção de parque infantil junto as Escolas Municipais do Paiquerê e Guarai, compreendendo: 2 (duas) unidades idênticas com área de 97,50m² cada.

A pasta técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado a partir do dia 01 de julho de 2021, no horário de expediente, ou solicitados através do e-mail: licitacao.pmnl@cneti.com.br e www.novalaranjeiras.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço supracitado ou por Telefone (42) 3637-1148.

Nova Laranjeiras - Pr, 29 de Junho de 2021.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Presidente da Comissão de Licitação

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122 - Centro - CEP: 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021-PMNL

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a realização da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 07/2021-PMNL, tipo menor preço, às 14:00 horas, do dia 16 de Julho de 2021**, na Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Fone (42) 3637-1148, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de construção de parque infantil na Reserva Indígena Rio das Cobras, compreendendo: 2 (duas) unidades idênticas com área de 97,50m² cada.

A pasta técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado a partir do dia 01 de julho de 2021, no horário de expediente, ou solicitados através do e-mail: licitacao.pmnl@cneti.com.br e www.novalaranjeiras.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço supracitado ou por Telefone (42) 3637-1148.

Nova Laranjeiras - Pr, 29 de Junho de 2021.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.630/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2021 - Câmara Municipal
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e pareceres jurídicos, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação Nº 10/2021 - Câmara Municipal, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecer seguro para o veículo Voyage da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras e ADJUDICA os itens da empresa LASA LARANJEIRAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ 00.718.746/0001-35 que apresentou o valor de R\$ 1.254,62 (um mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) para prestar o serviço pelo período de 12 (doze) meses, esse valor será pago em parcela única, mediante o fornecimento do seguro.

Nova Laranjeiras, 29 de junho de 2021.

DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122 - Centro - CEP: 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2021-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 45/2021-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a aquisição de móveis, equipamentos e eletrodomésticos, para manutenção dos setores da administração municipal, e ADJUDICO o objeto licitado em favor das empresas adjudicatadas:

ITEMS: 2, 9, 10, 13, 14, 15, 23, 27, 28 e 33 - V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS - EPP, com o valor total de R\$ 55.088,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Oitenta e Oito Reais);

ITEM: 3 - A. STEFANO EIRELI - EPP, com o valor total de R\$ 10.735,00 (Dez Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais);

ITEMS: 4 e 32 - MAB EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, com o valor total de R\$ 32.350,00 (Trinta e Dois Mil, Trezentos e Cinquenta Reais);

ITEM: 5 - GUERRA ENERGIA SOLAR E AQUECEDORES LTDA - ME, com o valor total de R\$ 9.200,00 (Nove Mil e Duzentos Reais);

ITEMS: 6, 7, 11, 24, 44, 45 e 46 - PATRICIA DE MORAES HINZ - EPP, com o valor total de R\$ 23.935,00 (Vinte e Três Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais);

ITEMS: 8, 17 e 30 - SEVEN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, com o valor total de R\$ 21.115,00 (Vinte e Um Mil, Cento e Quinze Reais);

ITEMS: 12, 26, 29, 31, 37, 38, 47 e 49 - AR LIMP - COMERCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME, com o valor total de R\$ 19.678,00 (Dezenove Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais);

ITEMS: 16, 18, 19 e 21 - PAPIROS MOVEIS ELETRONIC - ME, com o valor total de R\$ 7.447,00 (Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais);

ITEMS: 34, 39, 50 e 51 - ROMILDO WANDROSKI & CIA LTDA - ME, com o valor total de R\$ 7.584,00 (Sete Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais);

ITEMS: 35, 36, 42 e 43 - CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 15.452,00 (Quinze Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 29 de Junho de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122 - Centro - CEP: 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 46/2021-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática, para manutenção dos setores da administração municipal, e ADJUDICO o objeto licitado em favor das empresas adjudicatadas:

ITEMS: 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 32, 33 e 37 do Lote 1 - R DE MELLO MORELIS INFORMATICA - EPP, com o valor total de R\$ 135.802,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Dois Reais);

ITEMS: 5, 7, 11, 20, 31 e 36 do Lote 1 - V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS - EPP, com o valor total de R\$ 46.037,00 (Quarenta e Seis Mil e Trinta e Sete Reais);

ITEM: 14 do Lote 1 e Item 1 do Lote 2 - JUV COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP, com o valor total de R\$ 137.200,00 (Cento e Trinta e Sete Mil e Duzentos Reais);

ITEMS: 15, 16 e 30 do Lote 1 - NELSON BAVARESCO & BAVARESCO LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 34.965,00 (Trinta e Quatro Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais);

ITEMS: 17, 21, 28, 34 e 35 do Lote 1 - DIGITO COMERCIAL EIRELI - EPP, com o valor total de R\$ 43.519,00 (Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Dezenove Reais);

ITEMS: 29 e 38 do Lote 1 - ROMILDO WANDROSKI & CIA LTDA - ME, com o valor total de R\$ 12.105,00 (Doze Mil, Cento e Cinco Reais);

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 29 de Junho de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122 - Centro - CEP: 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 47/2021-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a aquisição de produtos, materiais e instrumentos de uso veterinário, técnico e agrônomico, para a secretaria de agropecuária do município, para manutenção dos setores da administração municipal, e ADJUDICO o objeto licitado em favor da empresa adjudicatada:

IURI GREMONINI GARBIN ME, com o valor total de R\$ 60.904,63 (Sessenta Mil, Novecentos e Quatro Reais e Sessenta e Três Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 29 de Junho de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122 - Centro - CEP: 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2021-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 48/2021-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a contratação de empresa com disponibilidade de profissional, para prestação de serviços de instrutor de corte e costura, com recursos do SFCV/PAIF, e ADJUDICO o objeto licitado em favor da empresa adjudicatada:

ROSELI BALBINOTTI PIOVEZAN 70627550959, com o valor total de R\$ 50.400,00 (Cinquenta Mil e Quatrocentos Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 29 de Junho de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122 - Centro - CEP: 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2021-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 49/2021-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a contratação de empresa com disponibilidade de profissional para prestação de serviços de instrutor, para ministrar aulas de violão, com recursos do SFCV, e ADJUDICO o objeto licitado em favor da empresa adjudicatada:

JOSE ADEUCLECIO DE ALMEIDA 05566984959, com o valor total de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 29 de Junho de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122 - Centro - CEP: 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2021-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 50/2021-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a aquisição de equipamento rodoviário, tipo retrocavadeira nova, para atender a demanda da administração municipal, com recursos próprios do município, e ADJUDICO o objeto licitado em favor da empresa adjudicatada:

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, com o valor total de R\$ 428.000,00 (Quatrocentos e Vinte e Oito Mil Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 29 de Junho de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122 - Centro - CEP: 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2021-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 50/2021-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a aquisição de equipamento rodoviário, tipo retrocavadeira nova, para atender a demanda da administração municipal, com recursos próprios do município, e ADJUDICO o objeto licitado em favor da empresa adjudicatada:

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, com o valor total de R\$ 428.000,00 (Quatrocentos e Vinte e Oito Mil Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 29 de Junho de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.0110001-28

PROCESSO SELETIVO ON-LINE PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATORIO
EDITAL Nº 006/2021 - CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo on-line para Contratação de Estagiários nº 001/2021, citados e relacionados no ANEXO I, para comparecerem no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, munidos dos documentos constantes no Anexo II deste Edital, para realizar o processo de contratação.

1. Os candidatos constantes no Anexo I deverão apresentar toda a documentação relacionada no Anexo II, nos dias 29 de junho a 01 de julho de 2021, no horário das 09h30m às 11h e das 13h00m às 14h00m.

2. Todos os candidatos nomeados e constantes no ANEXO I, que não comparecerem no prazo fixado nesta CONVOCAÇÃO ou que não apresentarem a documentação obrigatória, mencionada neste edital, estarão AUTOMATICAMENTE ELIMINADOS.

Pinhão, 28 de junho de 2021.

JOSÉ VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.0110001-28

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

Nível Superior - EDUCAÇÃO FÍSICA:	Classificação
Nome: CARLOS MATHIAS OLENKA DOS SANTOS	03

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.0110001-28

ANEXO II

Relação dos Documentos que deverão ser apresentados pelo candidato convocado:

- Cópia da Carteira de identidade - RG;
- Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Declaração atualizada pela Instituição de Ensino à qual se vincula, contendo o período em curso no semestre da data de inscrição, frequência e previsão de formatura.
- Comprovante de Residência (Água, luz, telefone fixo ou móvel, gás encanado, internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito, TV por assinatura);
- Dados Bancários de titularidade do Candidato: Número de conta corrente e agência bancária.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.0110001-28

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019
EDITAL Nº 011/2021 - RESULTADO PRELIMINAR DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve TORNAR PÚBLICO o RESULTADO PRELIMINAR DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS dos candidatos classificados e convocados do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

1. Fica divulgado o resultado preliminar da comprovação de títulos dos candidatos convocados por meio do Edital nº 010/2021, que apresentaram os documentos necessários para comprovação de título, conforme segue:

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - ESCOLA MUNICIPAL NORBERTO SERÁPIO - 40H	NOME	DATA DE NASCIMENTO
BASTOS	NELZA MAZUR DE OLIVEIRA	23/02/1966
BASTOS	BRUNA DE OLIVEIRA ZAMBURSKI	17/09/1992

Pinhão, 28 de junho de 2021.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

Ana Jocélia de Oliveira
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.0110001-28

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019
EDITAL Nº 012/2021 - CONVOCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E CONTRATAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve TORNAR PÚBLICO a CONVOCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

1. Ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, que apresentaram os documentos necessários para comprovação de títulos conforme Edital nº 011/2021 para participarem da DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS em razão da necessidade de substituição de vagas abertas por finalização de contrato nos locais e turnos da substituição. Conforme ordem de classificação o candidato terá direito a escolha de vagas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura no momento da Distribuição.

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO RUA XV DE DEZEMBRO, CENTRO.
DATA: 29/06/2021 (TERÇA-FEIRA)
HORÁRIO: DAS 08h30m ÀS 09h30m

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - ESCOLA MUNICIPAL NORBERTO SERÁPIO - 40H	NOME	DATA DE NASCIMENTO
BASTOS	NELZA MAZUR DE OLIVEIRA	23/02/1966
BASTOS	BRUNA DE OLIVEIRA ZAMBURSKI	17/09/1992

2. Ficam convocados os candidatos que comprovaram os títulos e participaram da Distribuição de Vagas, para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, no dia 29 de junho de 2021, no horário das 08h30m às 11h30m e das 13h00m às 17h00m, munidos da Carteira de Trabalho original e documentos para a contratação conforme item 3 do Edital nº 021/2019 e 007/2021, a fim de assinarem o Contrato de Trabalho.

Pinhão, 28 de junho de 2021.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

Ana Jocélia de Oliveira
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 EDITAL Nº 014/2021 - CONVOCAÇÃO

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ ANEXO I - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ ANEXO II - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ ANEXO III - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ ANEXO IV - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ ANEXO V - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ ANEXO V - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 434/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 077/2021 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CANTAGALO - PARANÁ RESOLUÇÃO Nº 09 /2021 Dispõe sobre aprovação de renovação do comprovante de inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, Município de Cantagalo -PR.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X - Edição Nº 2542 Página 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU LEI Nº 1341/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CANTAGALO - PARANÁ RESOLUÇÃO Nº 013/2021/CMDCA Dispõe sobre a renovação do registro/incrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cantagalo/PR

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X - Edição Nº 2542 Página 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU LEI Nº 1.343/2021 DATA: 22/06/2021

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X - Edição Nº 2542 Página 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU DECRETO Nº 934/2021

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X - Edição Nº 2542 Página 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X - Edição Nº 2542 Página 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU LEI Nº 1.342/2021

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X - Edição Nº 2542 Página 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU LEI Nº 1.343/2021

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X - Edição Nº 2542 Página 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X - Edição Nº 2542 Página 2

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X - Edição Nº 2543 Página 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X - Edição Nº 2543 Página 2

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X - Edição Nº 2543 Página 3

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X - Edição Nº 2543 Página 4

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 24 de Junho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2343 Página 5

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal para a Pessoa Idosa do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, objetiva fortalecer a rede de atenção aos idosos e promover o bem-estar e a qualidade de vida do Idoso, sobretudo atender os serviços prestados dentro das ações de proteção a pessoa Idoso e aos serviços de convivência e fortalecimento de Vínculo. Traça neste leque estratégia a articulação e integração entre o conselho Municipal do Idoso e secretarias de Assistência Social, Saúde, Esporte Cultura, enfim gestores municipais, promotora pública, sociedade civil, tomando como metas o fortalecimento e a expansão de ações direcionadas à promoção e proteção aos Direitos da pessoa idosa residente no Município de Quedas do Iguaçu.

O diagnóstico foi embasado em dados retirados de fontes da rede dos serviços realizados pela Secretaria de Assistência Social através de um levantamento realizado “in loco” com auxílio das equipes CRAS, CREAS e Sec. De Educação.

2. DIAGNOSTICO DA SITUAÇÃO MUNICIPAL:

2.1 Breve Histórico:

O Estado do Paraná em 1930/1932 coloniza o sertão do Rio Iguaçu, firmando convênio com o Governo Polonês. Por isso foi organizada uma companhia, que recebeu o nome de “Companhia Colonizadora Mercantil Paranaense S/A”, a qual colonizou nossa região, sob a orientação do Sr. Inácio Krzysimowski, o local recebe em seguida o nome de “YAGODA”. A Lei Municipal n. 1955 de 24/01/1956, cria-se o Distrito Administrativo Campo Novo e, através da Lei 5668 de 18/10/1967 cria-se o Município de Campo Novo, e em 15/10/1970, muda-se o nome de Campo Novo para o de Quedas do Iguaçu, através da Lei 6126.

O Município de Quedas do Iguaçu situa-se na Latitude de 25°27'20", e Longitude de 52°55'. Está localizado no Centro-Oeste do Estado do Paraná, a 630 metros acima do nível do mar e a 450 km da capital. A Superfície do Município é de 819,9 km², essa área corresponde a 0,4% da área do Estado.

Quedas do Iguaçu limita-se com os seguintes municípios: ao Norte: Guaraniânia, a Oeste: Três Barras do Paraná, a Leste com Espigão Alto do Iguaçu, e ao Sul: São Jorge d’Oeste.

Hoje o Município de Quedas do Iguaçu conta com um Índice populacional de aproximadamente 34.mil habitantes, considerando que, o município tem um dos maiores assentamentos do Estado e vários acampamentos, isso faz com que foge do controle legal das estimativas fixas e reais. Visto que diante desse grande inchaço no município desacelerado tem trazido

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 24 de Junho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2343 Página 6

várias demandas para os serviços de vulnerabilidade social e riscos, bem como muitos idosos abandonados ou violados financeiramente por familiares ou por terceiros.

2.2 O município e Seus Indicadores:

- Menores de 1 ano: 567
- 1 a 4 anos: 2509
- 5 a 9 anos: 3099
- 10 a 14 anos: 3072
- 15 a 19 anos: 2847

2.3.3 Índice de Desenvolvimento Humano: 0,747

2.3.4 Taxa de Analfabetismo: 13,9

2.3.5 Taxa de Mortalidade: 8,87

Assistência Social

Conforme o Artigo 203 da Constituição Federal e artigo 1º e 2º da Lei Orgânica da Assistência social (LOAS), a assistência social é uma política pública, não contributiva que será prestada a quem dela necessitar. Legislação: LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social n. 8742/93; Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Norma Operacional Básica – NOB SUAS; Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH.

Rede de Assistência Social em Quedas do Iguaçu:

- Ações Sócio Educativas para Famílias; CRAS
- Programa Bolsa Família; CADÚNICO
- Programa Família Paranaense-CRAS
- Centro de Aprendizagem de Atividades Domésticas (geração de renda e qualificação profissional); CRAS
- Projeto Gente de Quedas do Iguaçu; ações de atendimento a criança e ao adolescente, aulas de música, entre outras atividades afins para o atendimento a criança e ao adolescente; ONG
- Programa de Apoio a população carente; CRAS
- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- Centro de Especialização de Assistência Social- CREAS
- Casa Abrigo – Acolhimento para Idosos-ASSISTÊNCIA SOCIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 24 de Junho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2343 Página 7

- Casa Lar – Acolhimento para Crianças e Adolescente-ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Serviço de Convivência para Crianças-CRAS
- Serviço de Convivência a para o Idoso nas comunidades 6 grupos ativos-CRAS
- Serviços PAIF-CRAS
- Programa contra trabalho Infantil-CREAS
- Ação Cantos e Versos na Melhor Idade-CRAS
- Conselho Tutelar
- Planejamentos e demais ações administrativa e burocrático Órgão Gestor

Objetivo Geral:

O Plano Municipal da Pessoa Idosa tem como objetivo definir políticas, objetivos, responsabilidades e resultados a serem alcançados para a melhor qualidade de vida dos idosos, especialmente os mais vulneráveis.

Objetivos do Plano Municipal de Políticas para a Pessoa Idosa do Município de Queda Iguaçu.

- I-Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas ao idoso,
- II. Promover simpósios, seminários ou fóruns e encontros específicos temas para idosos;
- III. Promover a capacitação de recursos humanos para trabalhadores casa sala lar atendimento ao idoso;
- IV Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- V. Zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;
- VI. Incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 24 de Junho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2343 Página 8

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Centro de Referência de Assistência Social o município de Quedas do Iguaçu, segue a tendência nacional para a prevenção e enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social. Neste sentido buscando normatizar as intervenções nas linhas traçadas pela Política de Assistência Social na territorialização com foco nas relações familiares e comunitárias. Desenvolve em seu equipamento o PAIF – Programa de Apoio Integral à Família.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos E Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Idosos dividido em seis grupos focamos nas áreas urbana e rural. Localidades que tem mais aglomeração populacional de idosos.

O CRAS atua nos serviços na viabilização para acesso aos serviços, tais como encaminhamentos dos Benefícios Eventuais–BPC, auxílio alimentação entre outras atividades afins.

EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Proteção Social Especial CREAS Em Quedas do Iguaçu, o Centro de Referência Especializado Assistência Social – CREAS tem seu equipamento localização no centro da cidade. O município tem a classificação de pequeno porte II (MDS) tendo a população aglomerada, em sua maioria, na região central, mas com uma área rural considerável onde a localização deste equipamento torna-se acessível considerando as linhas de ônibus do município que convergem a área central. A equipe do CREAS desenvolve o PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos; Serviço de Proteção Social a Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade –PSC; Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias; A equipe é fundamental importância da articulação socioassistencial, onde considera relevante a elaboração do SINASE. O percebe como um forte instrumental que possibilita o ordenamento do Sistema de Garantia de Direitos

No que se refere ao Eixo dos Direitos Humanos, no município temos somente a Vara da Infância e Juventude, Vara Criminal, Promotorias de Justiça, Policial Civil, Polícia Militar e Conselho do Idoso, não possuindo Defensoria Pública nem Assessoria Judiciária, não existe legalmente, uma defensoria para atendimento ao Idoso.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 24 de Junho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2343 Página 9

Ressaltamos que a articulação entre Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho do Idoso e CREAS procede de modo integrado, ocorrendo a referência e a contra referência, o que sustenta moderadamente a rede de Garantia de Direitos atualmente a este público.

Abrigo Institucional Este Serviço, no município, destinado a Idosos de ambos os sexos, que se encontram com seus vínculos familiares rompidos, fragilizados, ou que tenham tido seus direitos ameaçados ou violados, tendo a capacidade de atender até 10 Idosos, em acolhimento integral.

Orçamento e Financiamento:

A Política do Idoso até então estava correspondendo pelo fundo Municipal de Assistência Social conforme previsto na LOA. Devido questões de recursos financeiro até então não havia sido regularizado o fundo municipal dos Direitos do Idoso, porém e o financiamento aparece ainda como elemento desafiador, em geral, tem-se ainda uma boa referência que através de dificuldades em compreender os processos do SUAS e prever com precisão o que será realizado e quanto de recurso será despendido no fundo municipal dos Direitos do Idoso vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social. Conforme Orçamento de recurso Livre está destinado para apoio aos serviços do Idoso previsto na LDO 2021 no ano de R\$ 275.000,00.

Casa Lar: A casa Lar do município de Quedas do Iguaçu, conta com 7 Idoso acolhidos devido abandono por famílias e agressão física ou verbal e ou exploração financeira. Dados do CREAS.

JUSTIFICATIVA

O presente plano pretende oportunizar a ocupação do tempo livre do idoso com ações significativas, contribuir para o aumento da autoestima, satisfação e realização do idoso na sua melhor idade. Desenvolver Banco de Talentos; sensibilizar instituições e a sociedade em geral para que reconheçam a pessoa idosa como um cidadão de direitos, atuante e produtivo; Combater o isolamento e a depressão; apoiar iniciativas de controle social garantindo a implementação de medidas que visem à melhoria da qualidade de vida do idoso no município.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 24 de Junho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2343 Página 10

Este documento reflete o olhar da administração para as políticas públicas voltadas à população idosa, existe uma necessidade de fomentar as políticas públicas para idosos. Diante do exposto, precisamos garantir que essa população, que cresce cada vez mais na em nosso município, tenha um espaço garantido e eficaz nas ações voltadas para si.

O processo de confecção das diretrizes teve a parceria com o Conselho do Idoso e com o poder público. Entre as ações do Plano Municipal do Idoso, destacam-se a ampliação do número de atendimentos os idosos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Casa Lar, além da oferta de atendimento especializado as pessoas idosas com grau de dependência, a alfabetização de idosos

No contexto da Política de Assistência Social, reconhece-se que a própria condição de pessoa idosa suscita e favorece algumas vulnerabilidades específicas desta faixa etária, o que demanda uma análise mais apurada sobre as condições que vivem os idosos do município e as possibilidades da Política de Assistência Social em atuar neste contexto com um olhar mais aguçado conforme Estatuto do Idoso e de outras providências contidas na Lei da Política voltada ao Idoso. Em consonância à Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei federal Lei nº 8.842. de 04/01/1994 é que instituímos e fundamentamos o referido Plano.

DIRETRIZES E EIXOS

PLANO DE AÇÃO EIXO I- METAS/PRAZO/MONITORAMENTO

Prioridades	Estratégia	Metas Programadas	Responsáveis	Recurso
Promover aproximação e articulação com a rede dos serviços setoriais e socioassistenciais que contribuam para integralidade do atendimento aos idosos, garantia de seus direitos	Reuniões ou Oficinas semanais com a rede de serviços de interseoriais, de âmbito governamentais do atendimento a pessoa Idosa, Manutenção Casa Lar	Dialogar e fortalecer os serviços de convivência ao Idoso	CRAS/ CREAS/ Sec. Saúde e Educação	Livre Município/ Convênios/ou outros repasses
Promover atividades com crianças do SCFV e grupos de idoso SCFV. Na área de acessibilidade;	Por meio da Proteção Social Básica prestar Serviço de Convivência e Fortalecimento de	Fortalecer os grupos de idosos com apoio do Conselho e Sec. De Ass.	CRAS	Livre Município/ Convênio/ outros repasses

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 24 de Junho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2343 Página 11

	Vínculos para Idosos;	Social	CRAS e SAÚDE	Livre Município/ Convênio/ outros repasses
Promover encontros estipulando encontros e reencontros com idosos e familiares.	Promover o encontro de idosos e de seus familiares, através do desenvolvimento de atividades planejadas e sistematizadas, que possibilitem a melhoria do seu convívio com a família e a comunidade.	Fortalecer os vínculos familiares do resgate da história individual, valorizando a figura do idoso na família, prevenindo o isolamento	CRAS e SAÚDE	Livre Município/ Convênio/ outros repasses
Manutenção da Casa Lar	Zelar manutenção da casa com equipes e acessibilidades	Aprimorar os serviços dentro dos critérios para o bem dos idosos em acolhimento	CREAS/SEC. ASS. SOCIAL, SAÚDE	Livre Município/ Convênio/ outros repasses
Apoio à manutenção ao Conselho do Idoso	Promover Conferências e Capacitações	Fortalecer o Conselho do Idoso	Sec. Assistência Social	Livre Município/ Convênio/ outros repasses
Comemoração do dia do Idoso	Promover encontro com momento comemorativo ao dia nacional do Idoso	Promover encontros para valorizar o idoso conforme data comemorativa	CRAS, CREAS,	Livre Município/ Convênio/ outros repasses

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU-2017/2020

Programa Referente à política do Idoso no município de Quedas do Iguaçu.

Objetivos	Ações	Valor R\$
Aprimoramento dos Serviços voltada a Política do Idoso;	Apoio ao Idoso Manutenção Conselho dos Direitos da pessoa Idosa.	RS17.000,00
Conferencia Municipal do	Realização de Conferência ou	RS17.000,00

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 24 de Junho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2343 Página 12

Idoso	Fóruns do Conselho do Idoso	Valor R\$
Comemoração do Dia do Idoso	Ações comemorativa da Nacional do Idoso/ Municipal	RS 47.000,00
Manutenção Casa Lar	Manutenção Casa Lar, alimentação Custeio RH e afins	RS145.000,000
Atividades de apoio à Pessoa Idosa	Realizações de ações voltada ao Idoso	RS49.000,00

IMPLEMENTAÇÃO

A implantação do Plano será conforme ações Planejadas neste trabalho, a coordenação deste trabalho dará pela Secretaria municipal de Assistência Social, as ações através do CRAS e CREAS. Os recursos serão gastos mediante deliberação deste conselho da Pessoa Idosa.

Secretaria de Assistência Social, responsável pela Coordenação.	Importância da parceria, a parceria dará através da interseitorialidade e rede envolvida na defesa dos direitos da Pessoa Idosa.	Parceiros -CREAS -CRAS -SAÚDE SEC. EDUCAÇÃO	Recursos LIVRE Convênio repasse/ Fundo a fundo e outras fontes de repasse

O Plano propõe a articulação entre os serviços socioassistenciais, organizados pela Proteção Básica e Especial, respeitados os preceitos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, visando consolidar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de Quedas do Iguaçu, de forma a viabilizar a garantia dos direitos aos usuários que dela necessitar.

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
		2021	2022	2023	2024	Mun.	Est.	Fed.
Garantir a realização de oficinas lúdicas, culturais, esportivas, dentre outras	Garantir a realização do serviço de atenção ao Idoso.	x	x	x	x	x	x	
	Aprimorar as atividades do serviço de atenção ao Idoso.	x	x	x	x			
	Garantir recursos materiais para apoio às atividades do	x	x	x	x	x	x	x

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 24 de Junho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2343 Página 13

	servico voltado ao Idoso.							
Implantação de Centro dia do idoso.				x	x	x	x	
Divulgar e aprimorar os serviços conforme orientações da política.	x	x	x	x	x	x	x	
Realizar diagnóstico socioassistencial e territorial com identificação de riscos e vulnerabilidades do Idoso		x	x	x	x	x	x	
Elaborar e implantar protocolos de atendimentos – rotinas, encaminhamentos, fluxo dos usuários, idosos atendidos no CRAS e CREAS		X	X	X	X	X	X	
Garantir um novo espaço físico adequado para o melhor funcionamento da Casa Lar			x	x	x	x	x	
Aquirir um veículo modelo ônibus, para transporte dos Grupos de Idosos.			x	x	x	x	x	

As ações voltadas aos serviços da Assistência Social podem ser classificadas, em termos de fontes de financiamento, em três grupos: No primeiro grupo estão as ações dos órgãos governamentais – Federais, Estaduais ou Municipais, que são financiadas por recursos públicos.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Este Plano voltado política do Idoso será avaliado e aperfeiçoado ao longo do desenvolvimento das atividades, com o objetivo de registrar alterações necessárias e aprimorar suas ações. Trata-se de um instrumento de planejamento, que pode se adequar conforme as condições que se estabelecerem no âmbito das oportunidades da Política voltado ao Idoso, nas três esferas de governo, com a criação de novos programas. As ações previstas visa realizar monitoramento e avaliação, de forma qualitativa e quantitativa, cujo resultado deverá embasar anualmente a atualização do Plano Municipal do Idoso dentro dos conformes.

Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso o acompanhamento das metas e ações previstas neste documento, assim como

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu. Quinta-Feira, 24 de Junho de 2021. Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012. Ano X - Edição Nº 2343. Página 14. Referência: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Plano de ação internacional para o desenvolvimento, 2002 / Organização das Nações Unidas, tradução de Arlene Santos, Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu. Quinta-Feira, 24 de Junho de 2021. Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012. Ano X - Edição Nº 2343. Página 1. PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU. CONTRATO DE COMODATO DE CONCESSÃO REAL DE DIREITO E USO DE BEM PÚBLICO. Contrato SIC nº 03/2021. COMODANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu. Quinta-Feira, 24 de Junho de 2021. Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012. Ano X - Edição Nº 2343. Página 2. Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu / PR. GESTÃO 2021/2024. Tópico: relatório controle (CNAE 4229-9/04) e Organização de estruturas em veículos.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu. Quinta-Feira, 24 de Junho de 2021. Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012. Ano X - Edição Nº 2343. Página 3. Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu / PR. GESTÃO 2021/2024. Contrato nº 108/2021/PMQI. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu. Quinta-Feira, 24 de Junho de 2021. Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012. Ano X - Edição Nº 2343. Página 4. Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu / PR. GESTÃO 2021/2024. Resolução de MPO Conselho Idoso.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu. Quinta-Feira, 24 de Junho de 2021. Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012. Ano X - Edição Nº 2343. Página 1. Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu / PR. GESTÃO 2021/2024. AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO. REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2021/PMQI.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu. Quinta-Feira, 24 de Junho de 2021. Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012. Ano X - Edição Nº 2343. Página 1. Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu / PR. GESTÃO 2021/2024. EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. CONTRATO Nº: 108/2021/PMQI.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu. Quinta-Feira, 24 de Junho de 2021. Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012. Ano X - Edição Nº 2343. Página 1. Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu / PR. GESTÃO 2021/2024. Termo de Adjucação. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2021.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu. Quinta-Feira, 24 de Junho de 2021. Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012. Ano X - Edição Nº 2343. Página 1. PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU. DECRETO Nº 936/2021. Data: 23/06/2021.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu. Sexta-Feira, 25 de Junho de 2021. Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012. Ano X - Edição Nº 2344. Página 1. PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU. RESOLUÇÃO DE MPO CONSELHO IDOSO.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu. Sexta-Feira, 25 de Junho de 2021. Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012. Ano X - Edição Nº 2344. Página 1. PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU. PORTARIA Nº 02/2021. REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu. Sexta-Feira, 25 de Junho de 2021. Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012. Ano X - Edição Nº 2344. Página 1. PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU. RESOLUÇÃO Nº93/2021 CONSELHO IDOSO QI.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Sexta-Feira, 25 de Junho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X - Edição Nº 2344 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021/PMOJ Eu, ITAMAR DA SILVA, Pregoeiro nomeado através da Portaria nº 009, de 07/01/2021, ADJUDICO o(s) objeto(s) constante(s) no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021/PMOJ, a(s) seguinte(s) empresa(s): a) Lote(s) nº 01, a empresa CENTRO OESTE-COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 73.334.476/0001-32, do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, que venceu o(s) referido(s) Lote(s), com o valor global de R\$ 628,33 (seiscientos e vinte e oito reais e trinta e três centavos); b) Lote(s) nº 02, 07, 08, e 09, a empresa COMERCIAL ESPÍGALO ALTO-EIRELLI CNPJ/MF nº 10.607.722/0001-62, do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, que venceu o(s) referido(s) Lote(s), com o valor global de R\$ 12.083,00 (doze mil e oitenta e três reais); c) Lote(s) nº 03, a empresa SPELL COMÉRCIO DE SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ/MF nº 09.643.921/0001-47, do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, que venceu o(s) referido(s) Lote(s), com o valor global de R\$ 11.350,00 (dezeesseis mil, novecentos e trinta e dois reais); d) Lote(s) nº 04, e 05, a empresa CLIMATEC CLIMATIZADORA LTDA, CNPJ/MF nº 03.629.033/0001-93, do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, que venceu o(s) referido(s) Lote(s), com o valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); e) Lote(s) nº 05, a empresa LICITA HB INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 38.422.819/0001-05, do Município de Curitiba, Estado de Santa Catarina, que venceu o(s) referido(s) Lote(s), com o valor global de R\$ 14.499,99 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); Valor Global de Gastos Licitados: R\$ 52.961,32 (cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos). Quedas do Iguaçu, 24 de junho de 2021. ITAMAR DA SILVA - Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021/PMOJ Afirmando-me que a licitação epígrafa encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na(s) contratação(ões) que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogia. Sigam-se os ulteriores termos. Quedas do Iguaçu, 24 de junho de 2021. ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 28 de Junho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X - Edição Nº 2345 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2021/PMOJ OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CORTADORES DE GRAMA, ROÇADEIRAS E MOTOSERRAS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. Em cumprimento ao disposto no Art. 109, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado e adjudicação da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério do menor preço global:

Table with 2 columns: VENCEDOR(ES) and VALOR GLOBAL (R\$). Row 1: CAMAROLA E CAMAROLA COMERCIO DE MOTOSERRAS LTDA, 62.894,00.

VALOR GLOBAL DE GASTOS LICITADOS COM O PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2021/PMOJ: R\$ 62.894,00 (SIXENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS). Quedas do Iguaçu, 25 de junho de 2021. ITAMAR DA SILVA - Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2021/PMOJ Afirmando-me que a licitação epígrafa encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na(s) contratação(ões) que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogia. Sigam-se os ulteriores termos. Quedas do Iguaçu, 25 de junho de 2021. ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42)3635-2741 - CEP 85301-410 FLAVIO CESAR DAL BOSCO Oficial MARCIO MONICH Substituto JANIFER ROSA DE MATOS Juramentada

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPÍO EXTRAJUDICIAL

Flavio Cesar Dal Bosco, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, PR, na forma da lei, etc... Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia sob nº142.424 o requerimento pelo qual JOVANI ARTUSO, CPF nº619.085.090-15 e sua mulher MARILENE BORDIN ARTUSO, CPF nº880.294.419-91, residentes na Rua Trinta e Quatro, nº565 na cidade de Porto Barreiro-PR, solicitaram o reconhecimento do direito de domínio da propriedade através da Usucapião extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, do Imóvel rural medindo a área de 3.058,00m2 no quinhão nº55 do bloco nº13 do Imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, no perímetro urbano do Município de Porto Barreiro-PR, tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico Américo Pereira Guedes, CREA-PR 2827/D. Assim sendo, ficam intimados os terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante ao Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Expedicionário João Maria nº1099, centro, Laranjeiras do Sul-PR, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei.

Laranjeiras do Sul, 24 de junho de 2021.

MARCIO MONICH Oficial Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42)3635-2741 - CEP 85301-410 FLAVIO CESAR DAL BOSCO Oficial MARCIO MONICH Substituto JANIFER ROSA DE MATOS Juramentada

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPÍO EXTRAJUDICIAL

Flavio Cesar Dal Bosco, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, PR, na forma da lei, etc... Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia sob nº142.377 o requerimento pelo qual LUIZ POSSATO, CPF nº706.247.639-00 e sua mulher ELIANE APARECIDA DE BONA POSSATO, CPF nº839.462.419-72, residentes na localidade de Passo das Flores, Município de Porto Barreiro-PR, solicitaram o reconhecimento do direito de domínio da propriedade através da Usucapião extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, do Imóvel rural medindo a área de 109.544,00m2 no quinhão nº54 do bloco nº09 do Imóvel fazenda Laranjeiras, na localidade de Passo das Flores, Município de Porto Barreiro-PR, tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico Daniel Dombroski, CREA 08407956961, TRT nºBR20200621314. Assim sendo, ficam intimados os terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante ao Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Expedicionário João Maria nº1099, centro, Laranjeiras do Sul-PR, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei.

Laranjeiras do Sul, 24 de junho de 2021.

MARCIO MONICH Oficial Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42)3635-2741 - CEP 85301-410 FLAVIO CESAR DAL BOSCO Oficial MARCIO MONICH Substituto JANIFER ROSA DE MATOS Juramentada

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPÍO EXTRAJUDICIAL

Flavio Cesar Dal Bosco, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, PR, na forma da lei, etc... Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia sob nº142.424 o requerimento pelo qual ZILDA MARIA CORREA, CPF nº050.872.739-12, residentes na Avenida Jose Campigino (antiga Rua Guarapuava) nº3013, centro, Laranjeiras do Sul-PR, solicitou o reconhecimento do direito de domínio da propriedade através da Usucapião extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, do Imóvel urbano medindo a área de 637,50m2 no lote nº09 da quadra nº138 do quadro urbano desta cidade, na localidade de Vila Martins, tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico Fausto Luiz Meira Schier, CREA-PR 74.801/D, ART nº20171495243. Assim sendo, ficam intimados Adão Bus, atualmente em lugar incerto e não sabido e os terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante ao Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Expedicionário João Maria nº1099, centro, Laranjeiras do Sul-PR, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei.

Laranjeiras do Sul, 24 de junho de 2021.

MARCIO MONICH Oficial Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42)3635-2741 - CEP 85301-410 FLAVIO CESAR DAL BOSCO Oficial MARCIO MONICH Substituto JANIFER ROSA DE MATOS Juramentada

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPÍO EXTRAJUDICIAL

Flavio Cesar Dal Bosco, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, PR, na forma da lei, etc... Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia sob nº143.042 o requerimento pelo qual ARI MATIAS DE LIMA, CPF nº212.226.499-34 e sua mulher EVA ALVES DE LIMA, CPF nº024.701.339-04, residentes na localidade de Linha Lima, Município de Porto Barreiro-PR, solicitaram o reconhecimento do direito de domínio da propriedade através da Usucapião extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, do Imóvel rural medindo a área de 39.889,00m2 no quinhão nº27 do bloco nº09 do Imóvel fazenda Laranjeiras, na localidade de Linha Lima, Município de Porto Barreiro-PR, tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico Daniel Dombroski, CFT-BR nº 08407956961, TRT nºBR20200629781. Assim sendo, ficam intimados Adelino Gonçalves de Oliveira e os terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante ao Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Expedicionário João Maria nº1099, centro, Laranjeiras do Sul-PR, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei.

MARCIO MONICH Oficial Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42)3635-2741 - CEP 85301-410 FLAVIO CESAR DAL BOSCO Oficial MARCIO MONICH Substituto JANIFER ROSA DE MATOS Juramentada

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPÍO EXTRAJUDICIAL

Flavio Cesar Dal Bosco, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, PR, na forma da lei, etc... Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia sob nº143.046 o requerimento pelo qual ARI MATIAS DE LIMA, CPF nº212.226.499-34 e sua mulher EVA ALVES DE LIMA, CPF nº024.701.339-04, residentes na localidade de Linha Lima, Município de Porto Barreiro-PR, solicitaram o reconhecimento do direito de domínio da propriedade através da Usucapião extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, do Imóvel rural medindo a área de 83.036,00m2 no quinhão nº27 do bloco nº09 do Imóvel fazenda Laranjeiras, na localidade de Linha Lima, Município de Porto Barreiro-PR, tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico Daniel Dombroski, CFT-BR nº 08407956961, TRT nºBR20200629781. Assim sendo, ficam intimados Adelino Gonçalves de Oliveira e os terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante ao Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Expedicionário João Maria nº1099, centro, Laranjeiras do Sul-PR, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei.

MARCIO MONICH Oficial Substituto

PROJUDI - Processo: 0000510-61.2019.8.16.0087 - Ref. mov. 114.1 - Assinado digitalmente por Regiane Tonet dos Santos:13408 10/06/2021 - EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA. Arq: Edital



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARANIACU

VARA CIVIL DE GUARANIACU - PROJUDI

Rua Guido Lorençatto, 584 - Centro - Guaraniacú/PR - CEP: 85.400-000 - Fone: (45)3232-1321 - E-mail: GRAN-JU-SCCRDA@tjpr.jus.br

Processo: 0000510-61.2019.8.16.0087 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Duplicata Valor da Causa: R\$13.051,96 Exequente(s): SEMEALI SEMENTES ANTONIALI LTDA (CPF/CNPJ: 62.199.633/0001-28) representado(a) por Fernando Ferrareze Risolia (CPF/CNPJ: 275.375.478-07) RODOLVA MARECHAL RONDON, S/N KM 523 - BIRIGUI/SP Executado(s): JOSIANE SOARES RODRIGUES FIGUEIREDO - AGROPECUÁRIA - ME (CPF/CNPJ: 28.376.327/0001-81) Rua Francisco Bortoli Funés, 50 - Centro - GUARANIACU/PR - CEP: 85.400-000

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(s) adiante descrito(s), na forma seguinte: PRIMEIRO LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 26/10/2021, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 12/11/2021, às 13:30 horas, pela melhor oferta, não será admitido preço inferior a 50% do valor da avaliação. O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leilão - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de lances presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leilão - www.simonleiloes.com.br PROCESSO: Autos 0000510-61.2019.8.16.0087 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente SEMEALI SEMENTES ANTONIALI LTDA REPRESENTADO(A) POR FERNANDO FERRAREZE RISOLIA - CNPJ: 62.199.633/0001-28 e Executado(s) JOSIANE SOARES RODRIGUES FIGUEIREDO - AGROPECUÁRIA - ME - CNPJ: 28.376.327/0001-81. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um) veículo CARGA/CAMIONETE/CABERTA, Marca/Modelo: VTOYOTA HILUX 2CSL, Renavam: 0079.164339-5, Chassi: 8A3J1LN039002159, Placa: HSA-4427, Município: GUARANIACU / PR. Ano de fabricação/modelo: 2002/2003. Combustível: DIESEL, Cor: VERDE, que se encontra no seguinte estado de conservação: Parte externa: lataria em razoável estado de conservação, com algumas pequenas avarias "riscos" e "desbotados" na pintura, decorrentes da ação do tempo e do uso, com pequenos amassados no para-choque traseiro e na lataria ao lado da lanterna traseira, bem como na tampa da carroceria, com as quatro rodas de ferro e os dois pneus dianteiros em menos de "meia-vida" e os dois pneus traseiros em razoável estado. Parte interna: com painel em boas condições e o estofamento com pequena avaria no acento do motorista; como os equipamentos obrigatórios: trípode, chave de rodas, extintor de incêndio, estepe roda de ferro e pneu em menos de "meia-vida". Quanto a sua parte mecânica e elétrica, somente um profissional do ramo poderá avaliar. AVALIAÇÃO: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) em 19/11/2020. DEPOSITO: Em mãos do procurador da Pessoa Jurídica executada, Sr. Giovanni Figueiredo, podendo ser encontrado na Travessa Euclides Oro, nº 31, Centro, Guaraniacú/PR. DIVIDA: R\$ 13.051,96 (treze mil, cinquenta e um reais e noventa e seis centavos) em 25/02/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. ÔNUS: Os que constarem nos autos CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001 - Lei nº 11.418/2006 - resolução do Projudi do TJ/PR/06 - Validação deste em: https://projudi.tjpr.jus.br/validar - Identificador: F0A0E5F5B5E55MHCJT06D



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de gerador solar fotovoltaico e serviço técnico especializado para implantação de geração de energia solar fotovoltaico de acordo com a Resolução Normativa nº 482/2012 e 687 da ANEEL e previsto na NTC 905200 da COPEL, para a Câmara Municipal de Pinhão VALOR: R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais) CONTRATADA: RENATA LU COUTINHO NOGATZ ME, inscrita no CNPJ nº 33.922.720/0001-63. VIGÊNCIA: 12(doze) meses. DATA ASSINATURA: 28 de junho de 2021. Israel de Oliveira Santos Presidente da Câmara Municipal



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO Objeto: Contratação de malharia para confeccionar uniformes para os funcionários da Câmara Municipal Valor Global: R\$ R\$ 9.677,00 (nove mil e seiscentos e setenta e sete reais). Contratado: DANIEL CAMARGO DE LIMA CONFECCÕES - ME, CNPJ 31.937.796/0001-37 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Data assinatura: 29 de junho de 2021 Pinhão, 29 de junho de 2021. Israel de Oliveira Santos Presidente da Câmara Municipal

PROJUDI - Processo: 0000510-61.2019.8.16.0087 - Ref. mov. 114.1 - Assinado digitalmente por Regiane Tonet dos Santos:13406 10/06/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA. Arq: Edital

tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.

CONDICÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) o(s) credor(es), o(s) proprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume.

Guaraniaçu/PR, 09/06/2021. Eu, RENATA LISOVSKI, Chefe de Secretaria da Vara Cível e Anexos, o fiz digitar e subscrevi.

(assinado digitalmente) REGIANE TONET DOS SANTOS Juíza de Direito

PROJUDI - Processo: 0000162-61.1997.8.16.0104 - Ref. mov. 90.1 - Assinado digitalmente por Cristiane Aparecida Josefi Rodak 23/06/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI Rua Barão do Rio Branco, 3040 - Fórum - São Francisco - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.303-130 - Fone: 42 3635-7000 - E-mail: primeiravarajudicial@gmail.com

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DO SR. JOSÉ VALMIR DOS SANTOS.

O Doutor BRUNO OLIVEIRA DIAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente vir ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos nº 0000162-61.1997.8.16.0104 de INTERDIÇÃO, no qual foi declarado absolutamente incapaz, o Sr. JOSÉ VALMIR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 12.778.728-5/SSP/PR, inscrito no CPF 023.049.169-7, residente e domiciliado na Rua Dr. Jorge Barreiro, nº 501 no município de Laranjeiras do Sul/PR, foi submetido à curatela, tomando como necessário que seja assistido por curador quando da prática de atos de natureza civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. MARLI TERESINHA DE CRISTO, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade nº 4.817.683-6, inscrita no CPF nº 603.252.409-49, residente e domiciliada na Rua Dr. Jorge Barreiro, nº 501 no município de Laranjeiras do Sul/PR, conforme determinações da r. sentença, parte dela a seguir transcrita (...)

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul/PR, aos vinte e três dias do mês de junho do ano

PROJUDI - Processo: 0000162-61.1997.8.16.0104 - Ref. mov. 90.1 - Assinado digitalmente por Cristiane Aparecida Josefi Rodak 23/06/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

dois mil e vinte e um. Eu, CRISLAINE APARECIDA JOSEFI RODAK, Função Jura Juramentada, Portaria 11/2021.

PROJUDI - Processo: 0004149-70.2018.8.16.0104 - Ref. mov. 103.1 - Assinado digitalmente por Andreza Dorignon de Quadros 28/05/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI Rua Barão do Rio Branco, 3040 - Fórum - São Francisco - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.303-130 - Fone: 42 3635-7000 - E-mail: primeiravarajudicial@gmail.com

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE JOSE CIRIO DE MIRANDA.

O Doutor BRUNO OLIVEIRA DIAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos nº 0004149-70.2018.8.16.0104 de INTERDIÇÃO, no qual foi declarada parcialmente incapaz, o Sr. JOSE CIRIO DE MIRANDA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5.648.028-5, inscrito no CPF nº 762.294.839-04, nascido em 18/02/1958, filho de Geracina Cirio de Miranda, atualmente residindo na Rua Rio Bonito, 311, Bairro São Francisco, Laranjeiras do Sul/PR, foi submetido à curatela, tomando como necessário que seja assistido por curador quando a prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento de seu curador possa empregar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, nomeando-lhe como curadora, Sra. MARIA APARECIDA DE MIRANDA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 10.946.429-5/SSP-PR, e inscrita no CPF n. 078.834.169-36, residente e domiciliada na Rua Rio Bonito, nº 311, Bairro São Francisco, município de Laranjeiras do Sul/PR, conforme determinações da r. sentença, parte dela a seguir transcrita (...)

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul/PR, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um. Eu, ANDREZA DORIGON DE QUADROS, Função Jura Juramentada, Portaria 10/2016.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO MADEIREIRA TAPERA LTDA, torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação para serralha, picador, preservação e tratamento de madeiras instalada na Rod. BR 277, km 444, s/n, Campo Mendes, Laranjeiras do Sul - Pr.

PROJUDI - Processo: 0006063-72.2018.8.16.0104 - Ref. mov. 113.1 - Assinado digitalmente por Andreza Dorignon de Quadros 28/05/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI Rua Barão do Rio Branco, 3040 - Fórum - São Francisco - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.303-130 - Fone: 42 3635-7000 - E-mail: primeiravarajudicial@gmail.com

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE EDSON MANOEL MINEIRO.

O Doutor BRUNO OLIVEIRA DIAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos nº 0006063-72.2018.8.16.0104 de INTERDIÇÃO, no qual foi declarada parcialmente incapaz, o Sr. EDSON MANOEL MINEIRO, brasileiro, nascido em 25.11.1981, portador da Cédula de Identidade RG n. 14.266.916-1-SSP-PR, e inscrito no CPF n. 010.839.429-80, residente e domiciliada Rua Brasília, n. 123, bairro Palmeiras, município de Laranjeiras do Sul - PR, foi submetido a curatela, tomando como necessário que seja assistido por curador quando a prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento de seu curador possa empregar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, nomeando-lhe como curadora, Sra. GISELLI DOS SANTOS MINEIRO, brasileira, solteira, nascida em 04.06.1993, portadora da R.G n. 11.135.498-7-SSP-PR, e inscrita no CPF n. 090.705.689-00, residente e domiciliada Rua Brasília, n. 123, bairro Palmeiras, município de Laranjeiras do Sul/PR, conforme determinações da r. sentença, parte dela a seguir transcrita (...)

PROJUDI - Processo: 0006063-72.2018.8.16.0104 - Ref. mov. 113.1 - Assinado digitalmente por Andreza Dorignon de Quadros 28/05/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital

dos artigos 89 e 92 da Lei dos Registros Públicos), com observância do que dispõe o parágrafo único do artigo 93 da Lei de Registros Públicos. Somente após é que será lavrado o termo de curatela definitivo. Expedir ofício neste sentido, salientando-se para a necessidade de se confirmada a realização dos atos na forma do item 15.9.5 do Código de Normas, bem como de ser informado o cartório aonde foi lavrado o nascimento ou casamento, para as anotações devidas (artigos 106 e 107, § 1º da Lei dos Registros Públicos, de acordo com o item 15.9.7 e 15.1.1.3, inciso X, do Código de Normas). Intime-se a curadora para prestar compromisso, depois de atendidas as determinações contidas nos artigos 92 e 93, ambos da Lei dos Registros Públicos. Prazo: cinco (05) dias Laranjeiras do Sul, 18 de janeiro de 2021 (o). BRUNO OLIVEIRA DIAS Juiz de Direito

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul/PR, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um. Eu, ANDREZA DORIGON DE QUADROS, Função Jura Juramentada, Portaria 10/2016.



MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 139/2021

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando:

A representação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Diretor de Vigilância em Saúde datada de 16/06/2021:

RESOLVE:

Art. 1º- DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, para apurar possíveis desvios de conduta praticadas pela Servidora a Senhora Z de A, matrícula de nº 42331-1 tipificadas nas Leis Municipais de números 005 e 014/2021.

Art. 2º- Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, CONVOCO os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, Nomeados através da Portaria de nº 180/2017 de 14/07/2017.

Art. 3º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º- A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da presente Portaria para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração superior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 29 de Junho de 2021.

Jonatas Felisberto da Silva Prefeito Municipal

As pessoas nunca buscaram por tanta informação.

Esse é o momento de você anunciar aqui.



Fale com a gente (42) 3635-2944

Correio DO POVO DO PARANÁ